

Lei nº 487.

de 31 de outubro de 1961

Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Licem elevados de 40% (quarenta por cento) os atuais padrões de vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 2º — O salário família fica fixado em Cr\$ 600,00 (seus centos cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º — Os vencimentos dos funcionários inativos serão equiparados aos dos efetivos, de igual categoria, nos termos do artigo 95, combinado com o 107, da Constituição Estadual.

Artigo 4º — Os despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com os recursos seguintes:

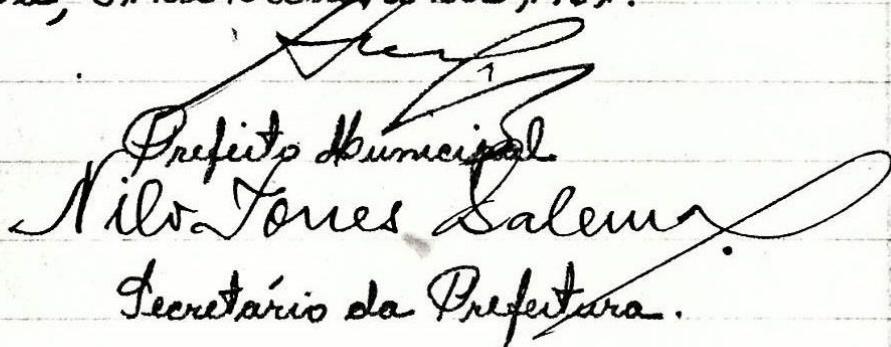
a) — os deste ano com o excesso de arrecadação da verba 281-4.15.0;

b) — as demais com consignação nos orçamentos futuros.

Artigo 5º — Pómento a que se refere esta lei vigorará a partir de 16 de outubro de 1961.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 31 de outubro de 1961.


Prefeito Municipal
Nilo Torres Salomão
Secretário da Prefeitura.